Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1588/17
PLL Nº 185/17

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 010/19 – CUTHAB

Institui a Feira Estadual de Artesanato e inclui inc. III no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.213, de 6 de fevereiro de 2012 – que disciplina a realização de eventos culturais, econômicos, políticos ou de outra natureza no Largo Jornalista Glênio Peres e revoga as Leis nº 9.404, de 3 de fevereiro de 2004, e nº 10.660, de 20 de março de 2009 –, alterada pela Lei nº 11.575, de 12 de fevereiro de 2014, incluindo essa feira no rol de eventos excetuados da vedação à realização de feiras no Largo Jornalista Glênio Peres.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

Em 07/08/2017, o Parecer nº 43/18 da Procuradoria desta Casa, fl. 08 concluiu que a matéria objeto desta proposição está inserida no âmbito de competência municipal, no entanto existe óbice jurídico a sua tramitação devido ao conteúdo normativo definir destinação de bem público, o que acarreta interferência na gestão municipal, incidindo em violação ao preceito do artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica.

Em 19/02/2018, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em seu Parecer, fls. 13/14, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica quanto à tramitação do Projeto, referendando os argumentos elencados pela Procuradoria.

Posteriormente, em 07/03/2018, o vereador Adeli Sell apresentou manifestação ao parecer do relator na CCJ, destacando ser a mencionada feira um evento municipal reconhecido socialmente. Apresenta jurisprudências legislativas desta Casa, as quais instituem feiras de natureza semelhantes, interpretando que o art. 94, inciso XII faz alusão apenas para a *administração dos bens municipais* e que o projeto, na verdade, trata apenas da instituição de um espaço de exposição e comercialização do artesanato pelos seus produtores (fls. 10/12).

PARECER Nº 010/19 – CUTHAB

Em 28/03/2018, o vereador autor da proposição apresentou Contestação ao Parecer da CCJ, fls. 16/19, solicitando a reconsideração do Parecer, reafirmando que no conteúdo normativo do Projeto em questão não há previsão de administração da feira, em nada interferindo na gestão municipal, tampouco nas previsões específicas da LOMPA (arts. 55, 56 e 77, § 1º).

Em 23/04/2018, restou empatado o resultado da votação do Parecer à Contestação ao Parecer nº 43/18, apresentado pela CCJ às fls. 20/22, o qual novamente concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto (fls. 20/22).

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR –, da mesma maneira, em 06/12/2018, em seu Parecer nº 89/18, fls. 24/26, manifestou-se pela reprovação do presente Projeto, reiterando os argumentos apresentados nos pareceres da CCJ.

Em 17/12/2018, o processo foi encaminhado à Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB –, tendo sido designada como relatora a vereadora Karen Santos (PSOL) na data de 12/02/2019.

É o relatório.

A presente proposição tem por objetivo principal instituir a Feira Estadual de Artesanato e propor alterações na Lei 11.213/12, que disciplina a realização de eventos culturais, econômicos, políticos ou de outra natureza no Largo Jornalista Glênio Peres.

É sabido que tal feira é um espaço fundamental de geração de trabalho e de renda, além de ser parte de manifestações culturais reconhecidas socialmente, realizadas em espaços públicos da cidade e protagonizadas pela auto-organização dos cidadãos deste município. Carece, portanto, de reconhecimento e de valorização por parte das instituições e do Poder Público Municipal, tendo em vista sua relevância econômica e cultural no contexto de pleno exercício da cidadania e utilização dos espaços públicos.

PARECER Nº 010 /19 – CUTHAB

Dito isto, reiteramos os argumentos apresentados pelo vereador Aldacir Oliboni em sua exposição de motivos, bem como pelo vereador Adeli Sell nas razões de sua contestação ao parecer da CCJ. Não há que se falar de violação ao disposto no art. 94, XII, da LOMPA, tendo em vista a proposição não disciplinar regras administrativas para mencionada Feira.

Nesta seara, tal discussão e controvérsia já deve ter sido enfrentada e superada no âmbito dos processos e jurisprudências legislativas que culminaram na promulgação de leis que dispõe sobre a oficialização e instituição de feiras como a Feira de Artesanato da Alfândega, da Feira de Artesanato, Artes Culinárias e Economia Solidária do Partenon, da Feira do Mercado do Bom Fim, do Brique do Sábado, do Brique de Domingo da Usina do Gasômetro e assim por diante.

Diante do exposto, no que diz respeito à competência desta Comissão, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 2 de abril de 2019.

Karen Santos

Vereadora Karen Santos,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 09.04.19

Vereador Dr. Goulart – Presidente PTB

Vereador Professor Wambert

Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Paulinho Motorista

/MG